



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00083

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

AUTOR: DEP. ROBERTO MAGALHÃES		PARTIDO: DEM	UF: PE	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se do texto da MP nº 440, de 29 de agosto de 2008, o art. 3º e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

O texto acima não consta ao acordo levado a cabo entre as entidades representativas do Fisco Federal e o Poder Executivo para a edição da Medida Provisória ora em análise. Durante sua discussão, que perdurou por quase um ano completo, nunca houve menção a esse instituto da dedicação exclusiva. Assim, a colocação desse dispositivo, por si só, caracteriza quebra do acordo firmado com as referidas entidades.

Ademais, aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º da Lei nº 10.910, de 2004, aplica-se a Lei nº 8.112/1990, que nada expressa quanto à exigência de dedicação exclusiva, dispondo, em seu art. 19, tão somente sobre a jornada de trabalho.

A permanecer o texto do artigo 3º ao corpo da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, estar-se-ia impondo aos Auditores-Fiscais o impedimento mesmo de, em tendo este a autoria de obra de arte ou literária, auferir rendimentos decorrentes da comercialização de sua obra. Contaria com nosso apoio se as restrições impostas pela redação do artigo 3º impedissem tão somente as atividades de consultoria nas áreas tributárias, aduaneiras, previdenciárias e trabalhista;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

4.9.2008 às 16:20

Hermes / Mat 17775

FI. 290

MPV 440/08

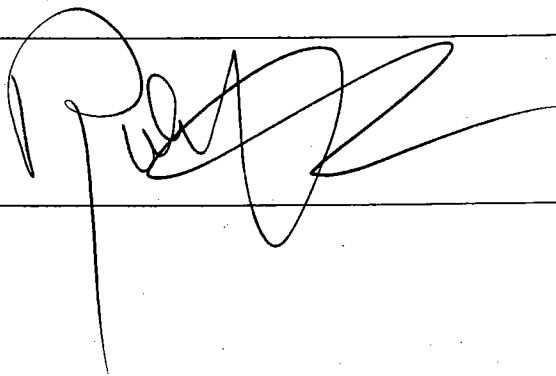
1D5057A329

inclusive para os licenciados.

Não se pode confundir "cargo em comissão ou função de confiança", nos estritos termos da Lei 8.112/1990, com o cargo de Auditor-Fiscal, este componente da estrutura permanente de cargos e salários do Serviço Público Federal.

Assim, por não refletir o acordo feito com o Poder Executivo, por não existir precedente legal, no caso de outras carreiras e por não ser a melhor técnica de administração de recursos humanos, o citado art. 3º da Medida Provisória.nº 440, de 29 de agosto de 2008, deve ser eliminado do seu texto.

Brasília, 03 de setembro de 2008



1D5057A329

